DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Chamadas Públicas	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

LEI Nº 664/2018.
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

CÓPIA

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS, DITAS CLANDESTINAS, ABERTAS AO PÚBLICO EM GERAL, EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS OU NÃO, EM AMBIENTE URBANO OU RURAL, NO MUNICÍPIO DE FLORINEA, BEM COMO NORMAS PRÉVIAS A SEREM SEGUIDAS PARA LEGALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REFERIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de festas, ditas clandestinas, abertas ao público em geral, em imóveis residenciais ou não, em ambiente urbano ou rural, no Município de Florinea.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo, inclui-se, condição que estabeleça também comércio de produtos ou cobrança de ingressos ou não, excetuadas aquelas festas de reunião familiar ou de amigos e aquelas com fins assistências, folclórico-culturais, desportivos, religiosos ou filantrópicos, devidamente comprovados.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se:

I – Festas, ditas, clandestinas, como aquelas de agrupamento de pessoas, sem a devida obediência as normas legais, comerciais, tributárias, de fiscalização, de segurança, de engenharia e de saúde e higiene, com respectiva gestão e vigilância de riscos para os usuários do evento realizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural deste município;

II – Que o perfil de festas, ditas, clandestinas, é público, mediante cobrança ou não de ingresso. Já festas particulares, são aquelas realizadas em

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

propriedades particulares, onde reúnem-se apenas familiares ou amigos para confraternização;

III - Não são consideradas festas clandestinas, aquelas realizadas no interior de escolas públicas ou particulares, bem como aquelas realizadas em ambiente externo destas, tendo como responsáveis pelo evento, os representantes das respectivas instituições;

IV - Não são consideradas festas clandestinas, aquelas realizadas no interior de empresas, privadas ou públicas, bem como aquelas realizadas em ambiente externo destas, tendo como responsáveis pelo evento, os representantes das Instituições, desde que tenham por fim confraternização de seus funcionários ou filantrópico; e

V – Não são consideradas festas clandestinas, aquelas festas para reunião familiar ou de amigos e aquelas com fins assistências, folclórico-culturais, desportivos, religiosos ou filantrópicos, devidamente comprovados.

Art. 3º - Referidas festas, citadas no artigo 1° desta Lei, considerar-se-ão legalizadas e só serão autorizadas pela Prefeitura Municipal de Florinea, da qual expedirá o competente Alvará de Funcionamento, mediante a apresentação prévia de toda a documentação abaixo exposta, necessária a obtenção de tal, composta por:

I – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

II – Se houver entrada de menores de 18 anos, desacompanhados, deverá ser apresentado Alvará do Juiz da Infância e Juventude;

III – Laudo técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condição de segurança estrutural;

IV – Atestado da Vigilância Sanitária Municipal sobre higiene e salubridade;

V – Laudo da Defesa Civil Municipal;

VI – Apresentação do comprovante de credenciamento na Policia Federal da empresa contratada para fazer a segurança do evento, bem como relação nominal dos seguranças vinculados a empresa, que trabalharão por ocasião da festa;

VII - Apresentação de cópia autenticada do contrato de cessão ou locação do imóvel ou espaço a ser utilizado, na hipótese do organizador ou promotor do evento não ser o proprietário do imóvel;

VIII – Comprovante de comunicação do evento junto as Policias Militar e Civil do Município; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

IX – Recolhimento da respectiva taxa municipal para expedição do competente Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Primeiro – O prazo para requerer o Alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Florinea, citado no *caput* deste artigo, será de 20 (vinte) dias corridos, antes da realização do evento.

Parágrafo Segundo – O requerimento solicitando o competente Alvará de Funcionamento, deverá ser protocolado junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Florinea e endereçado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro – Todos os documentos elencados nos incisos constantes deste artigo, deverão ser entregues na sua forma original ou através de cópia devidamente autenticada em Cartório.

Art. 4º - É vedado o descumprimento do limite máximo de som externo no local do evento, conforme estabelecido pela norma NBR 10.151 e, em caso de sua extinção, de outra norma que venha substituí-la, bem como fica terminantemente proibido o uso de fogos de artifício em referidas festas, citadas no artigo 1º.

Art. 5º - A fiscalização dos eventos ficará incumbida aos fiscais municipais, vinculados ao Setor de Tributação desta Prefeitura e Fiscais da Vigilância Sanitária Municipal, vinculados a Secretaria de Saúde e Higiene, os quais detém Poder de Polícia para tanto.

Art. 6º - A inobservância do contido nesta Lei implicará, ao organizador do evento, além das sanções criminais aplicáveis ao caso, a serem aplicadas pela Justiça especializada, as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, bem como cancelamento do evento e apreensão dos produtos de consumo disponibilizados no mesmo;

II – Na reincidência, multa no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, bem como cancelamento do evento e apreensão dos produtos de consumo disponibilizados no mesmo;

III – Em caso de nova reincidência, permanecem as penalidades contidas no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro – No caso do responsável ser pessoa relativamente ou absolutamente incapaz (menor de idade), toda a responsabilidade prevista no caput do presente artigo, será transferida aos seus representantes legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Parágrafo Segundo – As multas de que trata este artigo, serão atualizadas mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha substituí-lo, desde que oficial.

Art. 7º - Quando da lavratura do auto de infração e apreensão, os organizadores dos eventos, terão cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao fato, para apresentar defesa, mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal de Florinea, devendo a mesma ser protocolada no paço municipal, que atenderá em seus horários normais de funcionamento.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da defesa referida no "caput" deste artigo ou mesmo da sua não apresentação ou ainda se apresentada fora do prazo, o responsável autuado, mediante comunicação por escrito do chefe do executivo, disporá de quinze dias corridos para o respectivo pagamento do valor total da multa a si imposta.

Art. 8º - O não pagamento do valor apurado e lançado, depois de esgotado o prazo de recebimento, constituir-se-á como crédito tributário e deverá ser lançado e inscrito em dívida ativa, sujeito a competente Execução Fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá contar com o auxílio e cooperação da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo, além do Conselho Tutelar Municipal, no intuito de proceder com a fiscalização e repressão dos eventos ditos como clandestinos, bastando para tanto o simples chamado pelos seus prepostos, investidos na condição de fiscalizador.

Art. 10º - Todas as Secretarias e Departamentos Municipais, bem como os ocupantes dos cargos em comissão, auxiliarão na fiscalização.

Art. 11º - Qualquer cidadão que porventura vier a ter conhecimento de aludida festa, dita como clandestina, poderá denuncia-la, mediante comunicação verbal a qualquer agente municipal.

Art. 12º - Em ocorrendo qualquer tipo de festa, dita clandestina, deverá ser levado ao conhecimento da Promotoria de Justiça da Comarca de Assis/SP, para a tomada das devidas providências, para apuração de eventual conduta criminal praticada pelos idealizadores e proprietários de imóveis.

Art. 13º - A execução da presente Lei, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará se necessário e no que couber, a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, em 15 de Outubro de 2018.

- Paulo Eduardo Pinto -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

-Alexandre Messias Bezerra -
SECRATÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

Comunicado de Chamamento Público
Processo nº 32/2018 – Chamamento Público nº 04/2018

OBJETO: CLASSIFICAR OS CREDORES QUALIFICADOS NOS RESTOS A PAGAR ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2016, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 634/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 E DECRETO Nº 026/2018 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Data da realização: dia 21/11/2018 às 09h00min.

Retirada do Edital no site: www.florinea.sp.gov.br.

Informações devem ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Florínea – Setor de Contabilidade e Tesouraria e Setor de Licitações – Horário de expediente das 09h00min às 11h00min e 12h30min ás 16h00min - Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699 – Centro – Florínea/SP, CEP 19.870-000 – Fone (18) 3377-0620 – e-mail: licitacao@florinea.sp.gov.br.

Florínea/SP, 16 de Outubro de 2018.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal